



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 INTERPOSTA PELA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pratinha responde as impugnações ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Pratinha abriu licitação na modalidade Pregão Presencial que recebeu o nº 006/2022 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 02/06/2022 as 09:00horas.

Interessada em participar do certame a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal protocolou via e-mail, no Setor de Licitação em 26/05/2022 impugnação ao edital.

ADMISSIBILIDADE:

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta dever ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, § 1º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art 113.

Redação semelhante está reproduzida no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

A Sessão do certame está designada para o dia 02/06/2022 às 09:00 horas.

A impugnante protocolou a impugnação via petição no dia **26/05/2022**, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade de impugnação.

2. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NA IMPUGNAÇÃO PELA “CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA” em resumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

(... Especificamente quanto a exigência de atestado de capacidade técnica pelo período mínimo **de 3 anos**, ferindo a competitividade do presente certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos....)

3- DO MERITO:

Alega a impugnante em apertada síntese que a solicitação de atestado com o mínimo de 03 (três) anos e demasiadamente restritiva, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar a ampla competitividade e a eficiência.

Em análise aos fatos apresentados, entendo que razão tem a impugnante ao alegar que as empresas interessadas apresentem atestados com no mínimo três anos de experiência, seja restritivo.

Desta forma acato a impugnação apresentada e determino a retificação do edital, passando a exigir experiência mínima de 1 (um) como sugere a impugnante.

4- DECISÃO:

Dado por respondido todos os questionamentos apresentados entendendo que o edital 006/2022, deve ser reformado, passando a redação do item 8.4.1 para:

8.4.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas) em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, nos termos exigidos na presente licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo período mínimo de 01 (um) ano, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

Ante o acima exposto, decido:

Conhecer a impugnação apresentada e no mérito julgar procedente determino a retificação do edital no item 8.4.1 passando a ser a redação deste como a cima descrito, porém como a alteração não afeta o conteúdo das propostas, mantenho a data do certame para o dia 02/06/2022 as 09:00, e as demais cláusulas do edital 006/2022, permanecem como estão

Intime-se a impugnante com cópia nos autos e publique-se nos mesmos meios iniciais do instrumento convocatório para conhecimento de todos interessados.

Pratinha/MG 27 de maio de 2022.

Fabrcio Antnio de Araujo
Pregoeiro